

COOPERATIVA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 286

A FORMAÇÃO DE CONGLOMERADO ECONÔMICO, ATRAVÉS DE COOPERATIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SEGURO SAÚDE, NÃO EXCLUI A SOLIDARIEDADE ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS COOPERATIVADAS PELO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR TITULAR DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0026906 08.2012.8.19.0000 JULGAMENTO EM 10/09//2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [PLANO DE SAÚDE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

PRECEDENTES¹: “AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005599 21.2010.8.19.0209, 2ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 14/12/2011; AGRAVO DE INSTRUMENTO N º 0066090 05.2011.8.19.0000, 1ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 09/02/2012; APELAÇÃO CÍVEL N º 0010483 65.2011.8.19.0207, 7ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 06/03/12.”

JUSTIFICATIVA¹: “OS FORNECEDORES COOPERATIVADOS, QUE INTEGRAM O CONGLOMERADO, SE APRESENTAM PERANTE OS CONSUMIDORES, COMO SE FOSSEM UMA SOCIEDADE ÚNICA, DADO QUE É UTILIZADO O MESMO NOME COMERCIAL, DAÍ POR QUE, EM FACE DA TEORIA DA APARÊNCIA E DO DEVER DE INFORMAR DO FORNECEDOR, TODOS OS COOPERATIVADOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELO ATENDIMENTO AO USUÁRIO CONTRATANTE, INDEPENDENTE DA COOPERATIVA COM A QUAL CONTRATOU.”

¹Dados extraídos do Processo Administrativo nº 0026906 08.2012.8.19.0000.

SÚMULA STF Nº 81

AS COOPERATIVAS NÃO GOZAM DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS LOCAIS, COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO E NAS LEIS FEDERAIS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 436

É VÁLIDA A LEI 4093, DE 24/10/1959, DO PARANÁ, QUE REVOGOU A ISENÇÃO CONCEDIDA ÀS COOPERATIVAS POR LEI ANTERIOR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br